



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2025

**OBJETO:** Reforma do piso do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação visa atender necessidade imediata de reforma do piso do plenário, cuja superfície apresentou afundamento na área da Mesa Diretora, possivelmente decorrente de infiltração ou comprometimento do contrapiso, representando risco aos usuários do espaço legislativo.

O projeto técnico foi elaborado pelo engenheiro civil contratado por esta Casa, Alexandre Colaneri Campos, CREA nº 5062864171, profissional com qualificação e experiência comprovadas para tal atividade. O referido projeto, devidamente acompanhado de ART, substitui o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, apresentando diagnóstico preciso da situação, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e soluções técnicas adequadas.

Trata-se de serviços comuns de engenharia, de pequeno vulto, sem alteração estrutural, consistentes na correção do afundamento, regularização do contrapiso, substituição do revestimento existente e outras melhorias estéticas e funcionais compatíveis com o uso institucional do ambiente.

A intervenção promove:

- segurança dos usuários;
- preservação do patrimônio público;
- melhoria funcional e estética do plenário;
- continuidade adequada das atividades legislativas.

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O Processo Administrativo nº 466/2025 encontra-se integralmente instruído, conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Projeto técnico elaborado e ART emitida por profissional habilitado;
- Termo de Referência aprovado por esta autoridade;



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Estimativa de despesa elaborada pelo engenheiro responsável com base em tabela oficial;
- Previsão e reserva orçamentária;
- Parecer jurídico favorável com recomendações e alertas observados;
- Publicações do Aviso de Contratação no PNCP, DOM e site institucional;
- Recebimento de cinco propostas comerciais;
- Análises de classificação, habilitação e inabilitação;
- Atas e relatórios devidamente assinados;
- Análise prévia da Controladoria Interna, que não identificou irregularidades na condução do procedimento;
- Certidão de ausência de interposição de recurso.

Todos os atos foram disponibilizados em tempo real no site da Câmara e enviados aos participantes por e-mail, garantindo máxima transparência.

## **DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PROCESSAMENTO**

A contratação direta é adequada porque:

1. O valor estimado está abaixo do limite previsto no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.
2. A publicação do Aviso assegurou transparência, publicidade e competitividade.
3. Houve participação de cinco empresas do ramo, demonstrando ampla concorrência.
4. O julgamento pelo menor preço global é o critério mais adequado, considerando que o projeto quantifica integralmente o objeto.

## **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A estimativa de custos foi elaborada pelo engenheiro civil responsável com base na Tabela Oficial de Preços da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, versão 2025, referência amplamente utilizada pelos órgãos públicos para compor valores de serviços de engenharia, especialmente aqueles classificados como manutenção predial e reformas de pequeno vulto.

A utilização da tabela FDE conferiu padronização, confiabilidade e precisão à formação do orçamento, assegurando que os insumos, serviços e composições adotados refletissem parâmetros técnicos atualizados e compatíveis com a realidade do mercado público.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de Março”*

Com fundamento nessa metodologia oficial, o engenheiro responsável estimou o custo total da contratação em R\$ 70.189,08 (setenta mil, cento e oitenta e nove reais e oito centavos).

A proposta apresentada pela empresa habilitada, Trieffy Serviços Ltda, no valor global de R\$ 62.997,69 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), mostrou-se inferior ao valor estimado, mantendo plena aderência aos parâmetros da FDE e demonstrando vantajosidade econômica para a Administração, sem prejuízo da qualidade e da conformidade técnica dos serviços a serem executados.

Assim, verifica-se que o preço ofertado está adequado, competitivo e compatível com o praticado pelo setor público em serviços similares, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O Aviso de Contratação recebeu cinco propostas. Após análise:

- A primeira colocada (Construtora Engiter Ltda EPP) foi inabilitada por não apresentar todas as certidões solicitadas.
- A segunda colocada (AG Carvalho Engenharia Ltda) apresentou e-mail declinando da continuidade antes do término do prazo para regularização fiscal; em consulta ao site da Receita Federal, a Agente de Contratação confirmou a manutenção da irregularidade, resultando em sua inabilitação.
- A terceira colocada, Trieffy Serviços Ltda, apresentou toda a documentação exigida em conformidade com o Aviso e a Lei nº 14.133/2021, sendo declarada habilitada.

Não houve interposição de recurso, consolidando a escolha da empresa com a melhor proposta válida, pelo menor preço global.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Órgão: 01 – Corpo Legislativo

Classificação: 01.031.0001.1301

Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

## **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da reforma será realizada pelo servidor que vier a ser designado por Portaria própria, devendo observar as atribuições da Resolução nº 04/2024 e demais normas pertinentes à fiscalização de contratos.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## AUTORIZAÇÃO

Diante das justificativas apresentadas, do atendimento aos requisitos legais e regulamentares, da vantajosidade da proposta e da conveniência administrativa, **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa:

**TRIEFFY SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 57.672.392/0001-52**

**Valor global: R\$ 62.997,69**

Fica a empresa **CONVOCADA** a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, devendo ser dada publicidade ao ato, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Monte Mor/SP, 15 de dezembro de 2025.

**WEBERT DONIZETE CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor